



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

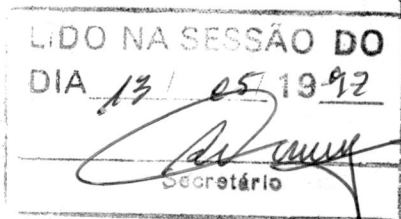
ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000316 1997 09 29 37

GABINETE DO DEPUTADO HENRIQUE M.F.MACHADO.

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 013/97



DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO HORÁRIO INTEGRAL DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS DO ESTADO QUANDO RESPONSÁVEIS POR DEFICIENTES FÍSICOS, AUDIVOS, VISUAIS E MENTAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários civis e militares do estado de Roraima, ficarão dispensados do cumprimento de horário integral de trabalho, quando comprovadamente habilitados, tiverem sob sua responsabilidade a criação, a educação e a manutenção de deficientes físicos, audivos, visuais e mentais.

§ 1º - Incluem - se nesse beneficio os funcionários das empresas de economia mista do governo do estado.

§ 2º - O beneficio desta lei não atinge os funcionários que ocupam cargos comissionados.

§ 3º - O funcionário estadual da categoria professor, terá sua carga horária adequada para dar assistência ao deficiente físico sob sua responsabilidade.

§ 4º - Cabe ao funcionário escolher o horário de trabalho que lhe possibilite atender as necessidades do deficiente físico sob sua responsabilidade.

Art. 2º - A habilitação será através de requerimento ao chefe imediato, acompanhado de declaração médica, constatando o diagnóstico do deficiente físico.

Art. 3º - O funcionário beneficiado terá que apresentar de 6 (seis) em 6 (seis) meses, atestado de vida e residência do deficiente físico sob sua responsabilidade.

Art. 4º - O presente beneficio é individual, não podendo ser concedido a mais de um funcionário para o mesmo deficiente.

Art. 5º - A Secretaria Estadual de Administração fará controle dos funcionários beneficiados e das empresas de economia mista do estado de Roraima.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de maio 1997.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado Almir Morais Sá
Presidente da ALE/RR
NESTA/

Henrique M. F. Machado
Deputado Estadual

